



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

N.º 005/2025-SMMA

O Órgão Ambiental Municipal, criado pela Lei Municipal Nº 727, de 30 de julho de 2005, amparado pela Lei Federal Nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar Nº 140/2011, Resolução CONAMA Nº 237/1997, Resolução CONSEMA Nº 372/2018, no uso de suas atribuições e com base nos autos do processo administrativo Nº 028/2025, sob protocolo Nº 1027/2025, expede a presente DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ao:

CODRAM: 3511,30.

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-RS.

CNPJ: 92.411.099/0001-32.

ATIVIDADE: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA (REDE, ELEVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, LINHAS DE RECALQUE E RESERVATÓRIOS).

EXTENSÃO DA REDE: 4.813,0 METROS.

LOCAL DAS OBRAS: LINHA BONITA – INTERIOR.

MUNICÍPIO: PINHEIRINHO DO VALE/RS.

CEP: 98435-000.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - EXTENSÃO DA REDE (SIRGAS 2000):

EXTENSÃO INICIAL (PONTO 333): 27°14'45,5" S; 53°39'49,8" W.

EXTENSÃO FINAL (PONTO 358): 27°14'27,7" S; 53°38'33,5" W.

DECLARAÇÃO:

Considerando a Resolução CONSEMA 372/2018, que dispõe sobre empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, declara-se que a atividade em questão (CODRAM 3511,30) é de baixo potencial poluidor e sem incidência na lista de atividades licenciáveis da referida resolução, em todos os portes. Ademais, não localiza-se em Área de Preservação Permanente (APP). Portanto, é **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**.

Caso o empreendedor pretenda exercer, no mesmo local, qualquer atividade futura passível de licenciamento ambiental, deverá encaminhar o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental competente.

Havendo alteração nos atos constitutivos, uma cópia da licença prévia deverá ser apresentada imediatamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento (SeMMAD), sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento. A presente declaração só autoriza a atividade na extensão da rede em questão, conforme coordenadas geográficas discriminadas no projeto.





Reponsabilidade Técnica do Projeto Ambiental Apresentado:

Técnico	Registro	Nº ART	Tipo de Responsabilidade
SADI DE SOUZA	CREA RS136902	13870806	Projeto, Elaboração e Fiscalização/ Sist. Abast. Água - Rede de Distrib. de Água/ Ligações Domiciliares/Orçamento-C/ Base Sinapi-RS Mai/25.

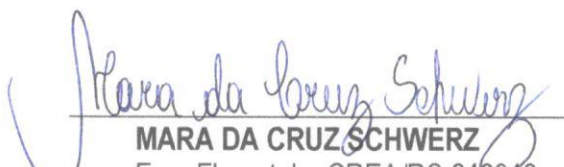
Esta declaração de dispensa só é válida para as condições contidas, porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta certidão for descumprido, automaticamente perderá sua validade.

Esta declaração de dispensa não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta certidão **não** exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra **quaisquer atividades lesivas ao meio ambiente** ou, também, pelo descumprimento das condições desta. Ademais, a certidão deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Data da emissão: Pinheiro do Vale-RS, 09 de julho de 2025.

Este documento é válido para as condições acima até: 09 julho de 2026.


MARA DA CRUZ SCHWERZ
Eng. Florestal – CREA/RS 248918
Analista Ambiental


ELTON TATTO
Prefeito Municipal

